

LEI MUNICIPAL Nº 0234 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

IRINEIA JOSÉ MENEZES, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o recurso da praxe na forma do § 9º do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida a praxe sobre o território administrativo do Município de Rio Grande da Serra, os limites de sua zona urbana.


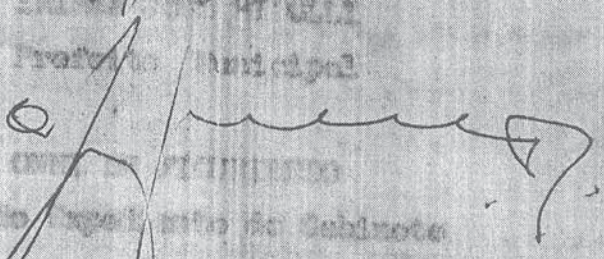
Artigo 2º - Constituem-se zonas urbanas, as propriedades que preencham os seguintes requisitos:

- I - Propriedade, com área mínima exigida pela legislação federal;
- II - Possuir atividade agrícola com finalidade comercial ou industrial devidamente inscrita nas repartições competentes;

Artigo 3º - Na ZONA URBANA, os proprietários estão obrigados ao recolhimento da TAXA DE INCENTIVO MUNICIPAL, na forma da tabela em anexo, que será anualmente atualizada com base nos índices de preço de mercado, a qual faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 002 de 17 de maio de 1964 e Tabela que faz referência o Artigo 19º da Lei Municipal nº 002 de 30 de dezembro de 1966, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de novembro de 1975 - 11º Ano de Independência do Município

  
IRINEIA JOSÉ MENEZES  
Prefeita Municipal  


Publicada no Diário Oficial do Município em 20 de novembro de 1975



TABELA DE LANÇAMENTO DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS, ANEXA  
 À LEI MUNICIPAL Nº 0134 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

Base de cálculo vigente pela L. 375      de 01.01.00

<u>ÁREA</u>	<u>Alíquota</u>
até 5.000 mts <sup>2</sup> .....	10%
de 5.001 a 7.000 mts <sup>2</sup> .....	12%
de 7.001 a 10.000 mts <sup>2</sup> .....	15%
de 10.001 a 15.000 mts <sup>2</sup> .....	20%
de 15.001 a 25.000 mts <sup>2</sup> .....	25%
de 25.001 a 40.000 mts <sup>2</sup> .....	30%
de 40.001 a 60.000 mts <sup>2</sup> .....	40%
de 60.001 a 80.000 mts <sup>2</sup> .....	50%
de 80.001 a 100.000 mts <sup>2</sup> .....	70%
de 100.001 a 120.000 mts <sup>2</sup> .....	85%
de 120.001 a 150.000 mts <sup>2</sup> .....	100%
de 150.001 a 180.000 mts <sup>2</sup> .....	110%
de 180.001 a 200.000 mts <sup>2</sup> .....	120%
de 200.001 a 230.000 mts <sup>2</sup> .....	135%
de 230.001 a 260.000 mts <sup>2</sup> .....	150%
de 260.001 a 280.000 mts <sup>2</sup> .....	170%
de 280.001 a 300.000 mts <sup>2</sup> .....	190%
de 300.001 a 330.000 mts <sup>2</sup> .....	210%
de 330.001 a 360.000 mts <sup>2</sup> .....	230%
de 360.001 a 400.000 mts <sup>2</sup> .....	250%
de 400.001 a 500.000 mts <sup>2</sup> .....	300%
de 500.001 a 1.000.000 mts <sup>2</sup> .....	450%
de mais 1.000.000 de mts <sup>2</sup> .....	500%

RIO GRANDE DA SERRA, 18 de novembro de 1975

*[Handwritten Signature]*  
 IRINEU JOSÉ PIROLLI  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
 CLEI DE FIGUEIREDO  
 Inc. do Expediente de Gabinete